

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 59.**

**Portaria nº 723, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 52.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Criciúma		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense, com sede no município de Criciúma, estado de Santa Catarina		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201409262		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>501/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/11/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o Processo nº 201409262 de recredenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, instituição privada sem fins lucrativos, recredenciada pela Resolução MEC nº 35 de 4/11/1997, publicada no Diário Oficial em 4/11/1997. A IES está situada na avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, município de Criciúma, estado de Santa Catarina, e é mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Criciúma/SC.

**1. Histórico**

Em relação ao histórico da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, extraiu-se as seguintes informações do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, *ipsis litteris*:

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/09/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2013) e CI 4(2015).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201409262	Recredenciamento	
201307384	Reconhecimento de Curso	CERÂMICA E VIDRO
201307407	Reconhecimento de Curso	SEGURANÇA NO TRÂNSITO
201360975	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201402439	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO
201403220	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
201403386	Reconhecimento de Curso	DESIGN
201405133	Reconhecimento de Curso	ODONTOLOGIA
201405153	Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA
201409223	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201409224	Renovação de Reconhecimento de Curso	PROCESSOS GERENCIAIS
201409225	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
201409226	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
201409227	Renovação de Reconhecimento de Curso	DESIGN DE MODA
201409228	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA
201409229	Renovação de Reconhecimento de Curso	MEDICINA

201409230	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
201409231	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO COMERCIAL
201409232	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201409233	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
201409234	Renovação de Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA
201409235	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE MATERIAIS
201409237	Renovação de Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO
201409239	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
201409240	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL
201409242	Renovação de Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA
201409243	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201409244	Renovação de Reconhecimento de Curso	MATEMÁTICA
201409245	Reconhecimento de Curso	FÍSICA
201409246	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA MECÂNICA
201409247	Renovação de Reconhecimento de Curso	GEOGRAFIA
201409248	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201409250	Renovação de Reconhecimento de Curso	ARTES VISUAIS
201409251	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA
201409254	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA
201409255	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA
201409256	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA QUÍMICA
201409258	Renovação de Reconhecimento de Curso	ARTES VISUAIS
201409259	Renovação de Reconhecimento de Curso	ARQUITETURA E URBANISMO
201409260	Renovação de Reconhecimento de Curso	FARMÁCIA
201409261	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIADO EXECUTIVO
201413839	Reconhecimento de Curso EAD	GESTÃO COMERCIAL

[...]

#### 4. Dos cursos ofertados

##### Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE
69428	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2011)		3 (2011)
150161	DESIGN	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2014)	
102012	PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	4 (2011)		3 (2011)
1292733	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	Educação Presencial			
69430	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2013)		3 (2013)
22356	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	Educação Presencial	2 (2008)		2 (2008)
1179343	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	Educação Presencial			
115186	CERÂMICA E VIDRO	Tecnológico	Educação Presencial			
58337	ENFERMAGEM	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2013)		3 (2013)
9899	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		3 (2012)
9892	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial	4 (2011)		4 (2011)

20319	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		2 (2012)
20315	MATEMÁTICA	Licenciatura	Educação Presencial	3 (2011)		3 (2011)
1152085	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2013)	3 (2012)
64975	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2011)		4 (2011)
1152087	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	Tecnológico	Educação Presencial			
19443	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Educação Presencial	4 (2011)		3 (2011)
20314	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2011)		3 (2011)
19444	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2013)		2 (2013)
1152083	ODONTOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2014)	0 (2013)
9900	ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	Bacharelado	Educação Presencial	2 (2011)	4 (2014)	2 (2011)
1265937	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	Educação Presencial			
73293	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	Educação Presencial	3 (2012)		2 (2012)
150163	CIÊNCIAS SOCIAIS	Licenciatura	Educação Presencial		5 (2014)	
9898	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		3 (2012)
34757	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		3 (2012)
17937	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2011)		3 (2011)
115189	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	Educação Presencial	3 (2012)		3 (2012)
80284	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		3 (2012)
17936	DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)	4 (2015)	3 (2012)
21891	FARMÁCIA	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2013)		3 (2013)
19447	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2011)		5 (2011)
20318	PSICOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2012)		3 (2012)
1177661	FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial			
119216	ARTES VISUAIS	Licenciatura	Educação Presencial	3 (2011)		3 (2011)
9901	GEOGRAFIA	Licenciatura	Educação Presencial	0 (2011)		4 (2011)
119214	ARTES VISUAIS	Bacharelado	Educação Presencial			
21893	DESIGN DE MODA	Tecnológico	Educação Presencial	0 (2009)		0 (2009)
115193	ALIMENTOS	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2014)	
73289	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial	2 (2012)	4 (2015)	2 (2012)

20313	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2011)		3 (2011)
101463	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2011)		3 (2011)
20312	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2012)		3 (2012)
150162	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2015)	
150160	BIOMEDICINA	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2015)	0 (2013)
9897	HISTÓRIA	Licenciatura	Educação Presencial	3 (2011)		2 (2011)
38071	MEDICINA	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2013)		3 (2013)
53121	PSICOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2012)		3 (2012)
69420	NUTRIÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2013)		3 (2013)

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 30/06/2015 a 04/07/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120166.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,2
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

[...]

### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais:

### 7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório em todos os indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*A RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 (\*), que Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, no Art. Art. 8º Aplicam-se ao recredenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:*

*I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.*

*A UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE. UNESC atendeu a estas condições e as disposições do art. 3º da presente Resolução I, II, V, VI e VII.*

*- I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações; a IES possui aproximadamente 57% do seu quadro de professores com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010.*

*- II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006; a IES possui 225 professores contratados em regime de tempo integral, ou seja, 12 professores a mais que o disposto no Art. 52 da Lei nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## *8. Conclusão*

*[...]*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE. UNESC, situada à Avenida Universitária 1105, UNIVERSITÁRIO - Criciúma/SC., mantida pela FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA com sede e foro na cidade de Criciúma, SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **2. Análise do relator**

A IES expressa em todo processo avaliativo um desempenho adequado ao

desenvolvimento como Universidade. Infelizmente, precisamos, ainda, ampliar os estímulos às políticas institucionais e aos compromissos decorrentes das IES com a sociedade.

A Universidade possui 53 cursos de graduação, sendo 30 bacharelados, 12 licenciaturas e 11 tecnológicos (10 presenciais e 1 na modalidade à distância), atendendo 10.727 acadêmicos; 18 cursos de pós-graduação *lato sensu* em diversas áreas, com 950 estudantes; 62 cursos de extensão, 6 mestrados e 2 doutorados, todos reconhecidos, com 195 mestrandos e 78 doutorandos; 327 estudantes dos ensinos fundamental e médio no Colégio Unesc e 639 docentes e 616 técnico-administrativos, totalizando 1.255 colaboradores.

Nota-se, inclusive, alguns conceitos Enade com nota 2, precisamente em 7 cursos.

Esses dados dão conta do atendimento da Resolução nº 3/2010 do CNE, bem como do conjunto da legislação vigente. Em relação à Resolução nº 3/2010, é de se notar que o relatório da SERES não faz qualquer menção às exigências de cursos de mestrado e doutorado, que são, digamos, centrais para a organização acadêmica de uma IES como universidade e determinante na citada resolução. Paciência! É como se a regulação pudesse separar as formações ou os níveis superiores. De fato a regulação, nesse caso, é ou seria também essencial e estratégica na medida em que consolida uma visão de desempenho de política institucional acadêmica.

Sente-se, igualmente a ausência da inserção da avaliação da pesquisa ou mesmo da pós-graduação *stricto sensu* no instrumento de avaliação. É um equívoco suficiente para prover insuficiências na política institucional e em seu projeto universitário à sociedade.

## **II– VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, situada à avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, município de Criciúma, estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, com sede e foro no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente